



**GRUPO EDUCACIONAL UNINTER<sup>1</sup>**

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

O Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos – CEP do Grupo UNINTER foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão N.º 40/2011, considerando a necessidade de regulamentar as atividades de pesquisa e extensão da instituição. Os membros do CEP terão total independência na tomada de decisões durante o exercício de suas funções e manterão em caráter confidencial as informações recebidas em cumprimento ao disposto na Resolução N.º 196/96 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**ARTIGO 1.º** - O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos é um órgão colegiado interdisciplinar de natureza técnico-científica, educativa, consultiva, deliberativa, normativa e independente, constituído nos termos das Resoluções N.º 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 10 de outubro de 1996 e pela Resolução CNS N.º 370/07, seguindo as Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas – CIOMS/OMS, Genebra, 2002) bem como pela legislação competente e atualizada nestas matérias e pelo presente regulamento.

**§ 1.º** - Para fins deste regulamento, define-se como pesquisa, a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável, corroborado por métodos científicos aceitos de observação e inferência. Todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, de forma direta ou indireta, individual ou coletivamente, em sua totalidade ou parte deles, incluindo o manuseio de informações ou materiais deverá obedecer às recomendações da Resolução N.º 196/96 do Conselho Nacional de Saúde da legislação vigente e deste regimento.

**§ 2.º** - No caso de projetos multicêntricos, multidepartamentais ou multidisciplinares, o encaminhamento deverá ser feito em conjunto por todos os participantes.

---

<sup>1</sup>Instituição mantenedora jurídica = CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia

**§ 3.º** - Todos os procedimentos que envolvam pesquisa em seres humanos desta instituição (de natureza instrumental, ambiental, nutricional, educacional, sociológica, econômica, física, psíquica ou biológica, sejam eles, farmacológicos, clínicos ou cirúrgicos e de finalidade preventiva, diagnóstica ou terapêutica), deverão ser analisados pelo Comitê de Ética em Pesquisa, cabendo o envio dos referidos trabalhos a este Comitê pelos professores orientadores e/ou pelos pesquisadores responsáveis.

**§ 4.º** - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais pertinentes.

**ARTIGO 2.º** - O Comitê de Ética em Pesquisa tem a finalidade de defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir no desenvolvimento institucional das pesquisas e no desenvolvimento social da comunidade dentro de padrões éticos (Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa envolvendo Seres Humanos – Resolução CNS N.º 196/96).

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CEP**

**ARTIGO 3.º** - Ao Comitê de Ética em Pesquisa compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos nas instituições mantidas pelo CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologias, que compreende a FACINTER (Faculdade Internacional de Curitiba), a FATEC INTERNACIONAL (Faculdade de Tecnologia Internacional), o IBPEX (Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão) bem como, de outras instituições educacionais que vierem a fazer parte do grupo, e, quando solicitado, por outras Instituições de Ensino Superior.

**ARTIGO 4.º** - De acordo com a Resolução CNS N.º 196/96, o Comitê de Ética em Pesquisa terá as seguintes atribuições:

- a)** analisar projetos e protocolos de pesquisa em seres humanos, inclusive os multicêntricos, interdisciplinares e interdepartamentais;
- b)** emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, compreendendo as seguintes categorias:
  - Aprovado;
  - Com pendência – O Comitê solicita informações específicas, modificações ou revisão, que deverão ser atendidas pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. As respostas aos protocolos com pendências simples poderão ser apreciadas pelo (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a), se atendidas todas as exigências éticas de acordo com a Resolução CNS N.º. 196/96 poderão ser aprovados sem nova apreciação em reunião ordinária do CEP.

- Não Aprovado – quando existir uma questão eticamente incorreta, não aceitável e que demandaria uma modificação importante no protocolo. Nesse caso, havendo interesse, o pesquisador pode apresentar outro protocolo.
  - Retirado – quando, depois de transcorrido o prazo, o protocolo permanecer pendente;
  - Aprovado e encaminhado para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) – nos casos de áreas temáticas especiais previstas no Capítulo VIII, item 4.c, da Resolução CNS N.º 196/96.
- c) expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito aos aspectos éticos;
  - d) garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;
  - e) zelar pela obtenção do termo de consentimento livre e esclarecido dos envolvidos na pesquisa;
  - f) acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios semestrais e anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
  - g) receber denúncia de abusos ou modificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal dos estudos, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento livre e esclarecido;
  - h) requerer instauração de sindicância junto à autoridade competente, em caso de denúncia de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar o fato à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e, no que couber, a outras instâncias;
  - i) manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, encaminhando para sua apresentação casos previstos no Capítulo VIII, item 4.c da Resolução N.º 196/96, bem como suas posteriores modificações;
  - j) desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética e bioética;
  - k) organizar mesas redondas, oficinas de trabalho, grupos de estudo e pesquisa, seminários, *workshops* ou outros eventos que congreguem áreas de conhecimento sobre ética e bioética, visando subsidiar o exercício de suas atividades, divulgando a importância e necessidade de reflexões na construção de uma sociedade mais justa, fraterna, igualitária e livre;
  - l) divulgar e conscientizar no âmbito institucional (docentes, discentes, funcionários e sujeitos de pesquisa) sobre a importância de atuar de acordo com este regimento e as normas legais pertinentes;
  - m) manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo (Resolução CNS N.º 196/96 item VI.), por 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo, que ficará à disposição das autoridades competentes;
  - n) analisar projetos de pesquisas envolvendo seres humanos apresentados por pesquisadores de outras instituições, quando solicitado e

encaminhado com todos os documentos exigidos e corretamente preenchidos;

- o)** recorrer a consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, no caso de haver necessidade de se obterem subsídios técnicos específicos sobre algum projeto analisado;
- p)** outras atribuições quando solicitadas ou fatos relevantes que requeiram sua atuação.

**ARTIGO 5.º** - A apreciação ética de toda e qualquer proposta de pesquisa envolvendo seres humanos, não poderá ser dissociada da análise científica e metodológica, e a pesquisa que não se fizer acompanhar pelo respectivo protocolo não deverá ser recebida pelo CEP.

**ARTIGO 6.º** - Pesquisas em genética humana deverão atender as exigências dispostas na Resolução N.º 340 do CNS de 08 de julho de 2004 e complementares, cabendo ao CEP o encaminhamento necessário após apreciação do projeto.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS**

**ARTIGO 7.º** - O Comitê de Ética em Pesquisa compor-se-á de, no mínimo, sete membros, de ambos os sexos, incluindo profissionais das áreas de saúde, ciências sociais, exatas e humanas, e representante da comunidade, não devendo haver mais da metade dos membros pertencentes à mesma categoria profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

**ARTIGO 8.º** - O Comitê de Ética em Pesquisa deverá ser composto por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), escolhidos dentre seus membros por meio de eleição direta e secreta de seus pares, sendo o(a) mais votado(a) coordenador(a) e o(a) segundo(a) mais votado(a) vice-coordenador(a), na última reunião ordinária do triênio.

**ARTIGO 9.º** - A duração do mandato dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por igual período de tempo.

**§ 1.º** - Não será permitida, a cada ano, a renovação de mais de um terço dos membros do CEP;

§ 2.º - Os procedimentos e prazos para a renovação dos membros do CEP serão amplamente divulgados em todos os campi do GRUPO UNINTER com pelo menos 01 (um) mês de antecedência e em período letivo;

§ 3.º - A qualquer tempo os interessados em integrar ao CEP poderão encaminhar carta de interesse à coordenação, acompanhada de seu *Curriculum Vitae*, modelo Lattes/CNPq.

§ 4.º - Em caso de vacância, caberá aos membros do CEP preencher a vaga observando os critérios na seguinte ordem de prioridade:

- a) seleção das cartas de interesse encaminhadas previamente ao CEP;
- b) convite pelos membros;
- c) ou indicação das instituições pertencentes ao Grupo Uninter.

**ARTIGO 10** - Extingue-se o mandato dos membros:

- a) pela renúncia expressa, por escrito;
- b) pela ocorrência injustificada de 3 faltas consecutivas ou 4 alternadas no período de 1 ano;

§ 1.º - considerar-se-ão faltas justificadas nos termos da alínea b, a ocorrência de uma das seguintes condições:

- a) convocação para o serviço militar obrigatório;
- b) apresentação mediante atestado médico.

§ 2.º - O membro poderá requerer licença para tratamento médico ou por motivos particulares, como cursos, mestrado, doutorado, entre outros, mediante a apresentação de justificativa por escrito à Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa, que será apreciado pelos seus pares em reunião ordinária.

§ 3.º - a licença poderá se estender pelo período de até seis meses consecutivos ou alternados durante o mandato.

§ 4.º - os membros do CEP deliberarão sobre a vacância decorrente da licença.

**ARTIGO 11** – A escolha do membro representante de usuários deverá atender ao disposto na Resolução CNS N.º 240/97;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O representante de usuário não pode ser funcionário da instituição, deve representar a comunidade e não a categoria profissional à qual pertence.

**ARTIGO 12** – Poderá ser convidado um consultor *ad hoc*, pessoa pertencente ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos específicos de sua área, sendo este escolhido por votação dos membros em reunião ordinária ou extraordinária, com aprovação de no mínimo 50% mais um dos representantes.

**ARTIGO 13** – Para a execução dos trabalhos da secretaria do CEP, a Pró-Diretoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão indicará um (a) secretário (a) que cuidará do trâmite dos processos, serviços de arquivo e informações gerais, bem como proverá infra-estrutura física necessária para os trabalhos do CEP.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**ARTIGO 14** – Aos membros do CEP compete:

- a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes for atribuídas pelo(a) coordenador(a);
- b) comparecer pontualmente às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- c) requerer votação de temas em regime de urgência;
- d) verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- e) desempenhar funções atribuídas pelo(a) Coordenador(a);
- f) apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP;
- g) declarar suas ligações institucionais e extra-institucionais, incluindo suas relações com a indústria farmacêutica sejam elas como pesquisador, consultor, palestrante, acionista ou outras que possam implicar em conflito de interesses;
- h) participar dos processos de formação continuada do CEP para melhor aprofundamento nas reflexões sobre ética em pesquisa e bioética.

**ARTIGO 15** – O membro do CEP deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido no projeto de pesquisa e poderá isentar-se de tomar decisões por razões de foro íntimo.

**ARTIGO 16** – Os membros terão total independência na tomada de decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas;

**ARTIGO 17** – Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados das atividades nos horários de trabalho do CEP, das outras obrigações nas instituições às quais prestam serviço, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas como transporte, hospedagem e alimentação (Resolução CNS 196/96 alínea VII. 10)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os membros não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devem isentar-se de envolvimento financeiro e pessoal e não devem estar submetidos a conflitos de interesse.

## **SECÇÃO I DO(A) COORDENADOR(A)**

**ARTIGO 18** – O (A) coordenador (a) é o regulador dos trabalhos do CEP e o fiscal de sua ordem, de acordo com este Regimento;

**ARTIGO 19** – São atribuições do(a) coordenador(a):

- a) dar posse aos membros;
- b) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) abrir e encerrar as sessões, mediar as discussões, manter a ordem e fazer observar o Regulamento Interno do CEP;
- d) presidir as reuniões do CEP, fiscalizar a redação das atas, fazer a sua leitura e assinar as respectivas atas;
- e) tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisas a serem analisados e providenciar a sua distribuição em esquema de rodízio aos relatores;
- f) submeter a discussão e votação o projeto de pesquisa apresentado pelos relatores;
- g) anunciar o resultado das votações dos projetos;
- h) não permitir a divulgação de expressões e conceitos vetados pelo CEP;
- i) suspender a sessão quando não puder manter a ordem, ou quando as circunstâncias o exigirem;
- j) assinar correspondências do CEP e os pareceres dos projetos analisados em nome do colegiado;
- k) zelar pelo prestígio e dignidade de seus membros onde e quando for necessário;
- l) zelar pelo cumprimento dos prazos previstos de análise dos projetos de pesquisa;
- m) representar o CEP em suas relações internas e externas;
- n) assegurar o atendimento às exigências da CONEP conforme a Resolução CNS N.º 196/96 e suas complementares;

- o)** expedir documentos que se fizerem necessários;
- p)** estimular o contínuo aperfeiçoamento dos membros do CEP em ética em pesquisa e bioética ou mesmo designar membros com a responsabilidade de cuidar de forma especial dessa tarefa;
- q)** realizar todas as atividades necessárias para o cumprimento das finalidades do CEP, de acordo com a legislação aplicável a este Regulamento;

## **SECÇÃO II**

### **DO(A) VICE-COORDENADOR(A)**

**ARTIGO 20** – Compete ao (a) Vice-Coordenador (a):

- a)** auxiliar o(a) Coordenador(a) nas tarefas administrativas;
- b)** substituir o(a) Coordenador(a) nos seus afastamentos e ausências eventuais;
- c)** redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP;
- d)** recolher, guardar e organizar junto com o(a) coordenador(a) os projetos e pareceres;
- e)** orientar os pesquisadores em relação ao protocolo de pesquisa;

## **SECÇÃO III**

### **DO(A) SECRETÁRIO(A)**

**ARTIGO 21** – São atribuições do(a) Secretário(a) designado:

- a)** assistir às reuniões;
- b)** encaminhar o expediente;
- c)** receber os protocolos de pesquisa adequadamente elaborados contendo todos os documentos e informações elencados no item VI – Protocolo de Pesquisa – Resolução Nº 196/96 CNS e outros documentos específicos, conforme as normas complementares para áreas temáticas especiais;
- d)** agilizar o processamento do protocolo de pesquisa;
- e)** orientar os pesquisadores no caso do protocolo de pesquisa estar incompleto;
- f)** manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CEP;
- g)** providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- h)** providenciar, por determinação do(a) Coordenador(a), a convocação das sessões extraordinárias;
- i)** distribuir aos membros do CEP a pauta das reuniões e os projetos de pesquisa protocolados para apreciação ética;
- j)** auxiliar a coordenação, a vice-coordenação no que se fizer necessário;

- k) manter atualizado os relatórios de recebimento de projetos e envio de pareceres aos pesquisadores;
- l) emitir o CAAE (Certificado de Apresentação para Apreciação Ética) através Sistema Nacional de Informação sobre Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos – SISNEP, aos pesquisadores após recebimento dos projetos no CEP.

#### **SECÇÃO IV DOS RELATORES**

**ARTIGO 22** – As atividades dos relatores compreende a elaboração do parecer dos respectivos projetos de pesquisa a serem apreciados;

**ARTIGO 23** – São atribuições do(a) relator(a):

- a) analisar o projeto de pesquisa e apresentar em reunião ordinária ou extraordinária um parecer que permita ampla discussão dos aspectos éticos e metodológicos envolvidos, para posterior tomada de decisão pelo colegiado;
- b) aprovar ou desautorizar a pesquisa proposta, fundamentando a decisão em critérios éticos e nas normas contidas na Resolução CNS 196/96 e suas complementares, se for o caso;
- c) defender a dignidade humana do sujeito da pesquisa, do pesquisador e os interesses da sociedade;

**ARTIGO 24** – Os relatores deverão emitir um parecer fundamentado por escrito e assinado;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O parecer deverá ser encaminhado ao(a) coordenador(a) até 3 dias úteis antecedente à reunião agendada para avaliação do projeto em questão.

#### **SECÇÃO IV DOS PESQUISADORES**

**ARTIGO 25** – Ao pesquisador cabe:

- a) apresentar o protocolo de pesquisa envolvendo seres humanos, obedecendo as recomendações da Resolução CNS N.º 196/96 e complementares, devidamente instruído ao CEP, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa;
- b) desenvolver o projeto conforme delineado;

- c) apresentar relatórios parciais e final ao CEP;
- d) apresentar dados solicitados pelo CEP a qualquer momento;
- e) encaminhar os resultados para publicação, com devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto;
- f) justificar, perante o CEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados;
- g) a responsabilidade do pesquisador é indelegável, e compreende os aspectos éticos e legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Protocolos incompletos ou fora das especificações do CEP encaminhados pelo pesquisador não serão recebidos pela secretaria.

## **CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 26** – O Comitê de Ética em Pesquisa se reunirá 01 (uma) vez por mês, de preferência na primeira semana de cada mês, com pauta encaminhada aos membros com pelo menos 48 horas de antecedência, em caráter ordinário e o número de vezes necessário, em caráter extraordinário quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou pela maioria de seus membros;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A reunião do CEP se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo(a) Coordenador(a) ou na sua ausência, pelo(a) Vice-Coordenador(a).

**ARTIGO 27** – É facultada a não realização de até duas reuniões ao ano, quando houver concentração de férias na instituição para a maioria de seus integrantes. Neste caso, as reuniões devem ser compensadas no mês anterior ou posterior ao período de férias, perfazendo um mínimo de 11 (onze) reuniões anuais;

**ARTIGO 28** – As reuniões do CEP se darão da seguinte forma:

- a) verificação da presença do(a) Coordenador(a), e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo(a) vice-coordenador(a);
- b) verificação de presença dos membros e existência de “quórum”;
- c) votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- d) leitura e despacho do expediente;
- e) ordem do dia, comunicações breves e franqueamento da palavra;
- f) discussão e votação dos pareceres;
- g) organização da pauta da próxima reunião;
- h) distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
- i) encerramento da sessão;

**ARTIGO 29** – Os projetos deverão ser protocolados pelo pesquisador junto ao CEP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias às datas das reuniões ordinárias em horários de atendimento disponibilizados no site do CEP;

**ARTIGO 30** – Após a checagem do protocolo de pesquisa pela secretaria, o mesmo será numerado e designado para um relator, seja ele membro do CEP ou consultor *ad hoc*, que deverá emitir um parecer de acordo com o padrão vigente. Pareceres fora deste padrão serão retornados ao relator para ajuste do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A recusa na emissão de parecer, ou atraso superior a 30 dias na emissão do mesmo por membros do CEP, sem justificativa por escrito, será considerada como solicitação de desligamento das funções junto ao CEP, sendo prontamente acatada pela coordenação.

**ARTIGO 31** – Todos os pareceres, iniciais ou de retorno, serão lidos previamente pela coordenação, que avaliará sua consistência com o padrão recomendado pelo CEP e poderá, eventualmente, oferecer sugestões ao parecer antes da avaliação pelo comitê ou envio aos pesquisadores.

**ARTIGO 32** – Em caso de parecer com pendências às alterações e solicitações deverão ser atendidas dentro de até 60 dias, pelos pesquisadores responsáveis de acordo com a Resolução CNS N.º 196/96; transcorrido este prazo, o protocolo de pesquisa será arquivado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cumpridas as pendências, o projeto de pesquisa deverá ser reavaliado eticamente;

**ARTIGO 33** – Todo o diálogo entre o CEP e os pesquisadores ocorrerá preferencialmente com o pesquisador responsável, como identificado na folha de rosto emitido pelo Sistema nacional de Informação sobre Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos – SISNEP, assim como toda a correspondência será enviada para este mesmo pesquisador.

**ARTIGO 34** – Cabe a instituição encontrar formas de estímulo e reconhecimento pela participação dos membros no CEP, estabelecendo carga horária específica, pontuação para avaliação de produtividade acadêmica ou progressão funcional, ressarcimento de despesas conforme as necessidades.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 35** – A Assembleia Geral do Comitê de Ética em Pesquisa é soberana para dirimir questões de ordem e relativas ao seu funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os encaminhamentos da Assembleia Geral serão registrados em arquivo próprio e servirão como informações para dirimir questões futuras;

**ARTIGO 36** – O Comitê de Ética em Pesquisa manterá sob caráter confidencial as informações recebidas;

**ARTIGO 37** – É de competência do Grupo UNINTER, fornecer ao Comitê de Ética em Pesquisa, local e condições adequadas de funcionamento, fornecendo-lhe apoio logístico e material em função de sua demanda para o bom desempenho de sua atuação;

**ARTIGO 38** – Sob as penas previstas em lei, os membros do CEP se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das idéias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa a eles submetidos.

§ 1.º - O membro do CEP que infringir esta norma ou que, por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional para com sua função neste cargo ou para com o pesquisador, deverá ser afastado do CEP, não podendo voltar a ocupar o cargo novamente.

§ 2.º A denúncia de infração ou falta ética por parte dos membros do CEP deverá ser encaminhada por escrito ou por e-mail, ao(a) coordenador(a) do CEP, que a encaminhará a instância superior para abertura de Comissão de Sindicância.

**ARTIGO 39** – O CEP manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

**ARTIGO 40** – O CEP se obriga a comunicar a CONEP a nova composição, sempre que houver alterações.

**ARTIGO 41** – O presente regulamento somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para este propósito e cada alteração proposta deverá ser aprovada por maioria simples dos membros do CEP, sendo posteriormente submetido à Pró-Diretoria de Pós-Graduação e Extensão do Grupo UNINTER.

**ARTIGO 42** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos no próprio CEP, na presença da coordenação e de seus membros, com base na Resolução CNS N.º 196/96 do Ministério da Saúde, nas resoluções complementares à mesma ou outra legislação que venha substituí-la e após consulta ao Comitê e a CONEP, se necessário.

**ARTIGO 43** – Este regulamento entra em vigor após aprovação da Pró-Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e homologação da Diretoria Acadêmica.

**Regimento Interno aprovado pela Resolução CEPE no. 40 em 19 de Dezembro de 2011.**

**Homologo** o “Regulamento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa CEP/FACINTER – Grupo UNINTER, baseado na Resolução CNS N.º 196/96 do Conselho Nacional de Saúde”.

---

Benhur Etelberto Gaio  
*Reitor*